



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

Ofício-Circular n. 019/2013  
0013711-58.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de janeiro de 2013.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013711-58.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 076980009940-000-001 (fl. 1), subscrito pelo Exmo. Senhor Manoel Donisete de Souza, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Turvo - SC, bem como do despacho (fl. 2) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, n. 609, Centro, Turvo – SC, CEP 88.930-000, e-mail: turvo.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor





**Autos nº 0013711-58.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Turvo e outro**

**Executado: Cerealista Della Ltda e outro**

### **DESPACHO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Manoel Donisete de Souza, Juiz de Direito da comarca de Turvo, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, às corregedorias do Brasil, da empresa Cerealista Della Ltda, CNPJ 79654760/0001-72, e de seu sócio administrador Valmor Possamai Della, CPF 163.981.229-68, decretada na ação de Execução Fiscal n. 076.98.000994-0.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes (malote digital), ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta. Além disso, oficie-se às corregedorias das demais unidades da Federação, com cópia da fl. 1 e desta manifestação, para as providências cabíveis.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 10 de janeiro de 2013.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor